

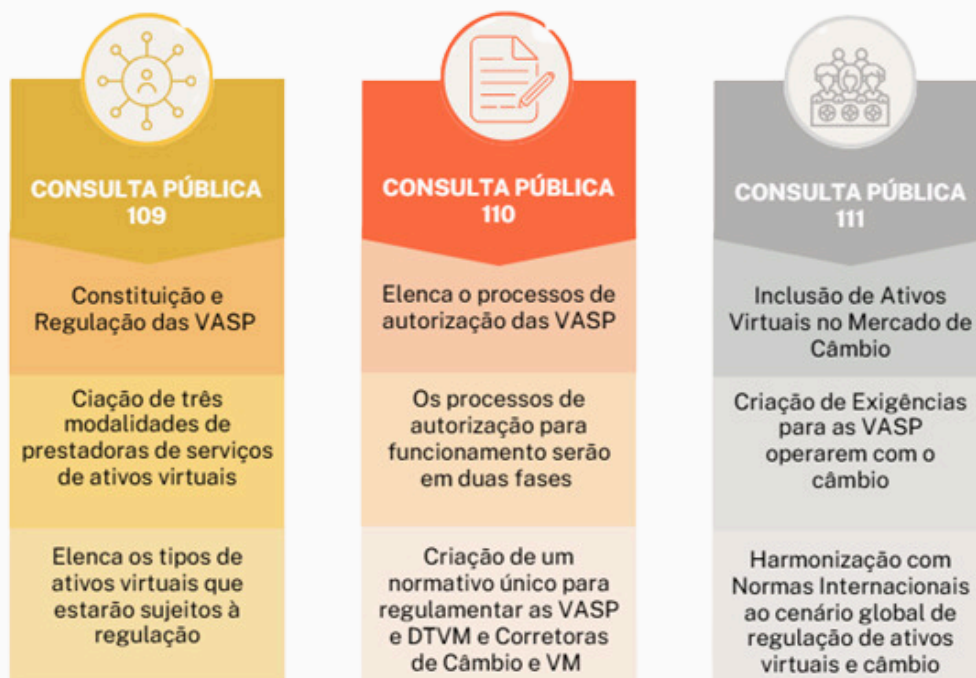
Regulação dos ativos virtuais: atualizações das consultas públicas 109, 110 e 111 do Bacen

O Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) publicou, em 8 de novembro de 2024, os editais das Consultas Públicas 109 e 110 (“**CP 109**” e “**CP 110**”) que visam coletar contribuições para a regulamentação das Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais ou comumente conhecidas como “**VASP**”. O prazo original para o encerramento dessas duas consultas era 07 de fevereiro de 2025, mas no último dia 30 de janeiro foi prorrogado para o dia **28 de fevereiro de 2025**.

No dia 29 de novembro de 2024, foi publicada também, o edital da Consulta Pública 111 (“**CP 111**”) que visa coletar contribuições para desenvolver novas tecnologias e negócios com ativos virtuais no mercado de câmbio. O prazo original para o encerramento dessa consulta pública já estava definido para **28 de fevereiro de 2025**.

Principais Características

Das consultas públicas 109,110 e 111



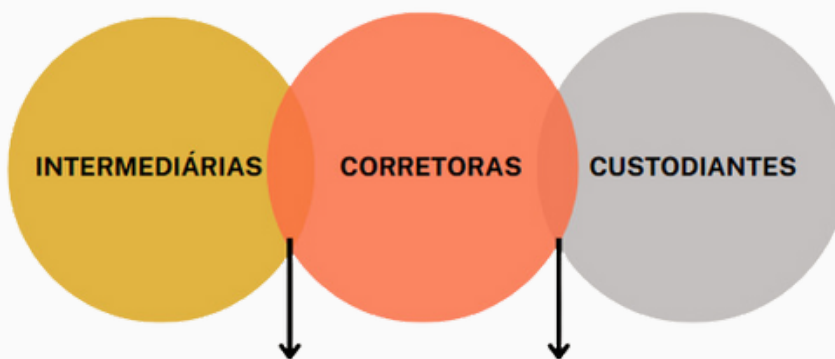
As CP 109, 110 e 111 estão fundamentadas: (i) na Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 (“Marco Legal de Ativos Virtuais”), regulamentado pelo Decreto 11.563, de 13 de junho de 2023, objeto de nossos comentários no informativo disponível no seguinte link: <https://efcan.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Era-dos-Tokens-de-Recebiveis-e-o-Papel-da-CVM-Clipping-Efcan-Advogados.pdf>; (ii) no Edital de Consulta Pública 97, de 13 de dezembro de 2023; (iii) em diálogos institucionais entre o BACEN, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e (iv) em documentos técnicos de entidades como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Conselho de Estabilidade Financeira, vinculado ao Banco de Compensações Internacionais.

CONSULTA PÚBLICA 109

A CP 109 trata da constituição e regulação das VASP, buscou assegurar a defesa de consumidores e usuários do mercado de ativos virtuais, regular funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e demais instituições integrantes do mercado de ativos virtuais, disciplinar a constituição e o funcionamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais e dispor sobre a prestação de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

O BACEN propôs a criação de três modalidades de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais: a) intermediárias de ativos virtuais; b) custodiantes de ativos virtuais; e c) corretoras de ativos virtuais.

Modalidade de prestadores de serviços de ativos virtuais Criadas pela consulta pública 109



Todas as Corretoras de ativos virtuais podem cumular a função de intermediárias e de custodiante de ativos virtuais.

Mas apenas aos seguintes tipos de instituições: (i) banco comercial, (ii) banco de investimento, (iii) banco múltiplo, (iv) Caixa Econômica Federal, (v) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e (vi) sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, podem cumular as licenças de intermediária de ativos virtuais e custodiante de ativos virtuais.

Intermediárias de Ativos Virtuais

A norma proposta estabelece as atividades que deverão estar presentes no objeto social das intermediárias de ativos virtuais, como por exemplo, intermediação de distribuição de ativos virtuais, compra, venda e troca de ativos virtuais, por conta própria e de terceiros, provimento de liquidez no mercado de ativos virtuais, administração de carteiras de ativos compostas por ativos virtuais, ou carteiras compostas por ativos virtuais, valores mobiliários, ativos financeiros e outros instrumentos financeiros admitidos na regulamentação específica (inclusive da CVM), realização de operações de staking de ativos virtuais para seus clientes, dentre outras atividades.

Custodiantes de Ativos Virtuais

Os custodiantes de ativos virtuais deverão ter como objeto social a custódia de ativos virtuais, a qual compreende (a) guarda e controle do ativo virtual, em favor de seu cliente; (b) descrição, continuamente atualizada, da posição do ativo virtual, de cada tipo de ativo do titular, bem como a conciliação dessa posição; (c) atendimento das instruções de movimentação emitidas pelo titular do ativo virtual; (d) tratamento dos eventos incidentes sobre o ativo virtual; (e) constituição e extinção de ônus e gravames sobre o ativo virtual.

Corretoras de Ativos Virtuais

Exclusivamente em relação às corretoras de ativos virtuais, o BACEN propôs a permissão para a combinação das atividades desempenhadas por intermediárias e custodiantes. Cumpre ressaltar que tal possibilidade não estaria disponível para intermediárias e custodiantes, que não poderão acumular atividades com outras modalidades.

Definições

Entre os principais pontos abordados na CP 109 a proposta de definições de determinados conceitos costumeiramente utilizados no mercado, tais como, dentre outros:

- **ativo virtual**, significa a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos, a exemplo de sistema baseado na tecnologia dos registros distribuídos (*Distributed Ledger Technology – DLT*) ou similar e que pode ser utilizada para a realização de pagamentos ou com propósito de investimento, conforme o art. 3º do Marco Legal dos Criptoativos;

- **ativo virtual estável (*stablecoin*)**, significa o ativo virtual criado com o propósito de manter seu valor estável em relação ao valor de uma moeda fiduciária de referência ou a um índice que indique o valor de uma cesta de moedas fiduciárias de referência;
- **contrato inteligente (*smart contracts*)**, significa um contrato projetado e executado por meio de um algoritmo computacional e desenvolvido, no caso mercado de ativos virtuais, para um sistema baseado na tecnologia dos registros distribuídos ou similar;
- **negociação de ativos virtuais**, significa a compra, a venda ou a troca de ativos virtuais, realizada por meio de plataformas ou outros meios eletrônicos de responsabilidade da prestadora de serviços de ativos virtuais;
- **staking de ativos virtuais**, significa o processo por meio do qual uma pessoa, natural ou jurídica, mantém ativo virtual travado com o propósito de participar da validação de transações que ocorrem em um sistema de registros distribuídos ou similar que utiliza como mecanismos de consenso a prova de participação, podendo usufruir do recebimento de recompensa; e
- **tokenização de ativos**, significa o processo de transformação da representação de um instrumento ou ativo qualquer em token no formato digital, com a realização de seu registro em sistema baseado na tecnologia de registros distribuídos ou similar, com a possível incorporação de outros elementos característicos de ativos virtuais; dentre outros.

Capital Mínimo

A CP 109 propôs sobre os limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido da sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais, que serão: (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso atue na modalidade de intermediária; (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso atue na modalidade de custódia; e (c) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), caso atue na modalidade de corretora de ativos virtuais; sendo exigido R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital adicional para as entidades que operem com conta de margem.

Cobrança de Tarifas

A CP 109 também abrange modificações nas regras de cobrança de tarifas por parte de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, mais especificamente, a Resolução CMN 3.919/10.

As alterações propostas abrangem a possibilidade de cobrança de tarifas em atividades prestadas no mercado de ativos virtuais, como a administração, avaliação, reavaliação ou substituição de bens recebidos em garantia de operações, compra ou venda e custódia de ativos.

Governança

A CP 109 propôs que a sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais deve possuir, em sua denominação social, a expressão “*Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais*”

Vedação a sócio único: a norma veda a constituição de sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais como sociedade empresária na qual figure pessoa natural como sócio único;

Política de Governança: a sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais deverá implementar política de governança visando a assegurar o cumprimento da regulamentação que disciplina essas instituições, devendo, no mínimo, (a) definir atribuições e responsabilidades; (b) ser adequadamente documentada e submetida a revisões a cada 2 (dois) anos, mantida à disposição do BACEN; e (c) ser aprovada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da sociedade.

Administração: o contrato social da sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais constituída sob a forma de sociedade limitada deverá conter cláusula explicitando que a administração da instituição deve ser exercida por, no mínimo, três administradores.

Políticas: as prestadoras de serviços de ativos virtuais devem manter permanentemente atualizadas as suas políticas e procedimentos que tratam: (a) de conduta de seus colaboradores; (b) da coleta e da análise de dados para fins de registros e monitoramento das operações realizadas; (c) de coibição às fraudes e crimes em geral; (d) da gestão de riscos e continuidade de negócios; (e) da gestão de serviços providos por terceiros; (f) da guarda e proteção de chaves privadas; (g) de aprovação de transações de clientes; (h) de segurança institucional; (j) da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (k) política de segurança que compreenda segurança cibernética e segurança da informação.

As sociedades devem contratar auditoria independente, realizar avaliações internas de risco, realizar treinamentos regulares de seu corpo técnico, oferecer conteúdos informativos que favoreçam a disseminação de conhecimentos sobre as boas práticas e riscos existentes nas operações realizadas no mercado, implementar sistemas tecnológicos robustos para registro de processos organizacionais e atos internos para fiscalização e auditoria, estabelecer limites para transações e saques, indicar contatos de emergência para atendimento de demandas provenientes do BACEN e reforçar o compartilhamento de informações acerca de listas de suspeição e de listas restritivas de operadores nacionais e internacionais.

Por fim, além dos pontos destacados acima, a CP 109 também aborda:

a) os tipos de ativos virtuais que estarão sujeitos à regulação, sendo eles, a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos.

l) os ativos projetados sob a forma de tokens não fungíveis, (II) os instrumentos financeiros que sejam objeto de processos de tokenização, tais como ativos financeiros e valores mobiliários, (III) os bens móveis ou imóveis que sejam objeto de processos de tokenização, ainda que concebidos com o propósito de investimento, (IV) a moeda nacional e as moedas estrangeiras, (V) moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, (VI) instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade e (VII) representações de ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros;

b) as obrigações gerais e específicas das prestadoras de serviços de ativos virtuais, conforme a modalidade exercida;

c) a governança na prestação de serviços de ativos virtuais;

d) o controle e monitoramento das operações realizadas;

e) as medidas e procedimentos de segurança para a prestação de serviços de ativos virtuais;

f) as informações que as prestadoras devem divulgar;

g) os direitos e obrigações dos clientes;

h) o armazenamento seguro das chaves privadas e a custódia dos ativos virtuais;

i) a avaliação e adequação do atendimento ao perfil de risco dos clientes;

j) os canais de comunicação entre as prestadoras de serviços de ativos virtuais e seus clientes;

k) as informações sobre ativos virtuais para os clientes; e

l) as operações de conta margem de ativos virtuais, dentre outros.

CONSULTA PÚBLICA 110

A CP 110 dispõe sobre os processos de autorização para funcionamento das VASP e de outras instituições sistema de distribuição, como corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Embora as Sociedades Corretoras de Câmbio, as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários já possuam processos de autorização regulados pelo CMN, diante de mudanças recentes na legislação que conferiram ao BACEN competência para disciplinar as condições de constituição e funcionamento das entidades desses segmentos, o BACEN propõe a criação de um normativo único para regulamentar a autorização das sociedades citadas, bem como das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Fase 1: (a) análise da comprovação de que as sociedades iniciaram suas atividades até a entrada em vigor da resolução proposta e da resolução do BACEN que disciplina a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais; (b) verificação do atendimento aos requisitos de capital e patrimônio líquido mínimo mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas; e (c) prestação de informações sobre seus controladores, contato responsável, tipos de serviços prestados e tamanho das operações. O objetivo da primeira fase será verificar se as sociedades iniciaram suas atividades até a entrada em vigor da regra, bem como o atendimento dos requisitos de capital e patrimônio líquido mínimo, exigindo, para isso, demonstrações financeiras auditadas. Vale notar que ainda não estão claros os requisitos e documentos que as VASP precisarão apresentar para comprovar o início de suas atividades.

Fase 2: análise do atendimento aos requisitos dispostos na norma proposta. A segunda fase do processo de análise tratará, principalmente, dos requisitos de infraestrutura, estrutura organizacional, controle e administração.

CONSULTA PÚBLICA 111

A CP 111 propõe a alteração da Resolução BACEN nº 277, de 31 de dezembro de 2022, da Resolução BACEN nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e da Resolução BACEN nº 279, de 31 de dezembro de 2022. A consulta visa regulamentar o inciso V do artigo 7º do Marco Legal dos Criptoativos, para incluir as atividades ou operações das VASP no mercado de câmbio, além de dispor sobre as hipóteses em que essas instituições deverão submeter-se à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no Brasil.

Considerando o artigo 7º, inciso V, do Marco Legal dos Criptoativos e o Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, que estabelece que é de competência do BACEN dispor sobre as hipóteses em que as atividades ou operações exercidas pelas VASP serão incluídas no mercado de câmbio ou que devem estar sujeitas à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país, fica evidente a importância da supervisão do mercado e da adoção de normas que sejam compatíveis com as funcionalidades proporcionadas e os riscos associados a tais ativos.

Há ainda a harmonização com normas internacionais na CP 111, porque a proposta de regulamentação segue princípios estabelecidos por organismos internacionais, especialmente o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), que estabelece diretrizes globais para a regulação de ativos virtuais e das VASP.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)

O GAFI recomenda que países apliquem as mesmas regras de compliance e monitoramento a prestadores de serviços de ativos virtuais que já se aplicam a instituições financeiras tradicionais.

A proposta do BACEN exige que VASP adotem mecanismos de identificação e rastreamento de transações para prevenir atividades ilícitas.

Regulação de Transações Internacionais

No dia 1º de junho de 2019, o GAFI adotou oficialmente a chamada "Travel Rule", uma das mais recentes diretrizes regulatórias no setor de criptomoedas. Essa regra exige o rastreamento, registro e compartilhamento das informações do remetente e do destinatário em transações cripto que ultrapassem um valor determinado pelos estados-membros do GAFI. Segundo o órgão, 29 países já implementaram essa legislação.

Com o objetivo principal de proteger o sistema financeiro e a economia contra a lavagem de dinheiro, a Travel Rule impõe a bancos e empresas de pagamento a obrigação de manter e transferir informações junto às transações, garantindo que os dados "viajem" entre pagadores e destinatários. Nos Estados Unidos, por exemplo, essa exigência se aplica a transações acima de US\$ 3.000.[1]

Padronização de Requisitos para Empresas do Setor

Diversos países, como os Estados Unidos e os membros da União Europeia, já exigem registro e supervisão regulatória para prestadores de serviços de ativos virtuais. Seguindo essa tendência, o BACEN propõe requisitos semelhantes no Brasil, assegurando que as empresas que operam no país estejam alinhadas às melhores práticas globais.

Com essa abordagem, o Brasil:

- Harmoniza suas regras com o mercado financeiro global.
- Reduz o risco de sanções internacionais por descumprimento de normas de PLD/FT.
- Proporciona maior segurança jurídica para investidores e empresas do setor.

Assim, a proposta do BACEN não apenas fortalece a transparência e a segurança do mercado, mas também posiciona o Brasil de maneira estratégica no cenário regulatório internacional.

1] Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/paises-adoptam-travel-rule-contralavagem-de-dinheiro,2ce69d75e04b32155e8961bbfd04b8bfjd7tw3ld.html>

PRÓXIMOS PASSOS

De acordo com as regras propostas, as VASPs que já operam no Brasil terão um prazo máximo de seis meses, contado a partir da protocolização do pedido de autorização junto ao BACEN, para implementar as adequações necessárias ao cumprimento das demais normas aplicáveis.

Contribuições aos editais das CP 109, 110 e 111 serão aceitas até 28 de fevereiro de 2025. As propostas de atos normativos estão disponíveis no Portal Participa + Brasil, com link disponível no endereço eletrônico do BACEN na internet (www.gov.br/participamaisbrasil), com link disponível no endereço eletrônico do BACEN na internet (www.bcb.gov.br), no menu do perfil geral “Estabilidade Financeira”, acessando sucessivamente os links “Normas”, “Consultas Públicas” e “Consultas e outras participações ativas”.

Os interessados podem encaminhar sugestões e comentários por meio dos links mencionados e dos e-mails ativosvirtuais.denor@bcb.gov.br ou denor@bcb.gov.br.



Andrea Sano Alencar
asano@efcan.com.br



Patrícia Moino
pmoino@efcan.com.br